



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866  
Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br) E.mail [caboverdemg@caboverde.mg.gov.br](mailto:caboverdemg@caboverde.mg.gov.br)

---

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 187/2024 = 10/04/24**

**Dispõe sobre a criação da estrutura funcional da Estratégia de Saúde da Família (eSF) e Equipe de Atenção Primária (eAP) no Poder Executivo Municipal, cria as funções dos Agentes Públicos e autoriza a contratação de pessoal.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

#### **TÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A Atenção Primária à Saúde, programa do Governo Federal, cuja prestação de serviço no âmbito do município será regrada por esta Lei, nos limites da competência do Poder Executivo em defini-la.

**Art. 2º** As funções da equipe multiprofissional que compõem a Atenção Primária de Saúde serão definidas por esta Lei, que regulará seus requisitos, atribuições, deveres, impedimentos, vencimentos, direitos e vantagens, cujos integrantes serão admitidos por contratação administrativa temporária, por prazo determinado, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br) E.mail [caboverdemg@caboverde.mg.gov.br](mailto:caboverdemg@caboverde.mg.gov.br)

**§ 1º** Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate a Endemias, por força de disposição constitucional, ingressarão no serviço público mediante contrato administrativo por prazo indeterminado.

**§ 2º** A denominação dada aos profissionais tratados nesta Lei é a de Agente Público.

**Art.3º** Atenção Primária à Saúde, também denominada Atenção Básica, se refere ao conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada por equipe multiprofissional, conforme orienta a legislação federal.

**Art.4º** A Atenção Primária é o principal serviço de saúde inicial ao cidadão, o centro articulador de acesso dos usuários ao Sistema Único de Saúde - SUS - e às Redes de Atenção à Saúde - RAS, orientada pelos princípios da acessibilidade, coordenação do cuidado, vínculo, continuidade e integralidade, e será organizada, no âmbito do município, pela Estratégia de Saúde da Família - ESF.

## **TÍTULO II**

### **DA CRIAÇÃO DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866  
Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br) E.mail [caboverdemg@caboverde.mg.gov.br](mailto:caboverdemg@caboverde.mg.gov.br)

---

**Art.5º** Fica criado na Prefeitura Municipal de Cabo Verde a estrutura funcional da Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Atenção Primária, que funcionarão por intermédio de equipes multiprofissionais nas Unidades Básica responsáveis por um número determinado de famílias e localizadas em uma área geograficamente delimitada.

**Parágrafo único:** compete as equipes multiprofissionais, a promoção e prevenção da saúde, recuperação e reabilitação de doenças mantendo a saúde da comunidade.

**Art. 6º** Cada equipe da estrutura funcional da Estratégia de Saúde da Família (eSF) será compostas por: (01) médico; (01) Enfermeiro; (até 02) Técnicos de Enfermagem (até 06) Agentes Comunitários de Saúde; (01) Cirurgião Dentista; (01) Auxiliar de Saúde Bucal;(01) Auxiliar de Serviços Gerais.

**Parágrafo único:** As equipes de Atenção Primária (eAP) serão compostas por: (01) Médico; (01) Enfermeiro; (01) Técnico de Enfermeiro; (01) Agente Comunitário de Saúde; (01) Cirurgião Dentista; (01) Auxiliar de Saúde Bucal; (01) Auxiliar de Serviços Gerais.

**Art. 7º** Os profissionais que comporão as equipes de Estratégia de Saúde da Família (eSF) e as equipes de Atenção Primária (eAP) serão contratados, observadas as disposições de Lei Municipal específica.



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br) E.mail [caboverdemg@caboverde.mg.gov.br](mailto:caboverdemg@caboverde.mg.gov.br)

---

### **TÍTULO III**

## **DA CRIAÇÃO DAS FUNÇÕES, DO REGIME JURÍDICO, CONTRATAÇÃO, DO QUANTITATIVO DE VAGAS, FUNÇÕES, ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS, ÁREA DE ATUAÇÃO, DIREITOS, DEVERES E RESCISÃO CONTRATUAL.**

### **CAPÍTULO I**

## **DA CRIAÇÃO DAS FUNÇÕES, DO REGIME JURÍDICO E CONTRATAÇÃO**

**Art. 8º** ficam criadas no Poder Executivo Municipal as funções dos Agentes Públicos para compor as equipes de Estratégia de Saúde da Família (eSF) e Equipe de Atenção Primária (eAP), conforme Anexo I.

**Art. 9º** Os Agentes Públicos serão submetidos ao regime administrativo de contratação especial estabelecido nesta Lei, em consonância à Constituição da República e legislação nacional.

**Art. 10** A admissão dos Agentes Públicos, decorrente de processo de seletivo público e processo seletivo simplificado, será por contrato administrativo, por tempo determinado ou indeterminado, nos termos da Constituição da República, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br) E.mail [caboverdemg@caboverde.mg.gov.br](mailto:caboverdemg@caboverde.mg.gov.br)

---

**Art. 11** O prazo de contratação temporária terá vigência de até 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

**§1º** Os Agentes Comunitários de Saúde - ACS, serão contratados mediante Processo Seletivo Público e os contratos terão seus prazos adstritos ao período de existência das estratégias, podendo ser renovados mediante a celebração de termos aditivos, e ou exonerados a qualquer momento de acordo com a necessidade e interesse da administração municipal.

**§2º** Os Agentes Comunitários de Saúde- ACS, ocupantes das funções atuais que tenham sido selecionados por processo seletivo público, ficam automaticamente investidos nas funções seguindo o que estabelece o parágrafo primeiro do Artigo 10.

**§3º** Poderão ser usados para compor os programas citados na Lei, Quadro de Pessoal da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cabo Verde, e também seguindo e atendendo a necessidade de cada gestão e situações específicas de emergência ou calamidade pública.

**§4º** A administração poderá, a qualquer tempo, encerrar o contrato de trabalho de qualquer dos ocupantes das funções contemplados nessa lei, para atender demandas internas e específicas principalmente no que se refere a substituição/aproveitamento de servidores de carreira investidos por concursos públicos com disponibilidade de trabalho.



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866  
Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br) E.mail [caboverdemg@caboverde.mg.gov.br](mailto:caboverdemg@caboverde.mg.gov.br)

**§5º** Caso haja a extinção das estratégias, o contrato será rescindido, mediante comunicação ao profissional com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e no caso de servidor da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cabo Verde será realocado.

## **CAPÍTULO II**

### **DO QUANTITATIVO DE VAGAS**

**Art.12** O número de vagas de cada categoria profissional poderá ser ampliado ou reduzido de acordo com a necessidade observando-se as regras vigentes para essa finalidade.

**§ 1º** O número de vagas das funções vinculadas à Atenção Primária para a Estratégia de Saúde a Família corresponde ao que está consignado no Anexo II desta Lei.

## **CAPÍTULO III**

### **DA CARGA HORÁRIA**

**Art. 13** A jornada de trabalho dos Agentes Públicos será de acordo com especificado no Anexo I, que poderá ser cumprida aos finais de semana e feriados, conforme necessidade dos serviços.

**Art. 14** Jornada extraordinária de trabalho, realizada mediante prévia autorização, será objeto de registro no banco de horas para fins de compensação e o pagamento em espécie ocorrerá de modo excepcional, não rotineiro, na forma do Estatuto do Servidor Público.



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br) E.mail [caboverdemg@caboverde.mg.gov.br](mailto:caboverdemg@caboverde.mg.gov.br)

---

## **CAPÍTULO IV**

### **DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 15** Os agentes públicos ingressarão na estrutura funcional da administração direta do Poder Executivo mediante prévio processo de seleção pública de provas ou provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade das atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, os quais atenderão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º O processo de seleção pública, estabelecido em edital publicado no órgão oficial virtual e em periódico de circulação no município e região, terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por até 02 (dois) anos.

§ 2º Não se abrirá novo processo de seleção pública enquanto a ocupação das vagas puder ser feita por candidato aprovado em processo anterior, com prazo de validade não expirado.

§ 3º A aprovação no processo de seleção pública não gera direito à contratação, mas esta, quando ocorrer, respeitará a ordem de classificação dos candidatos e apenas se efetivará após prévia inspeção médica oficial, que declarará se o candidato está apto ou inapto para o serviço.

§ 4º Ao candidato do processo de seleção pública será assegurado o direito ao contraditório quanto aos resultados das etapas estabelecidas pelo edital.



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br) E.mail [caboverdemg@caboverde.mg.gov.br](mailto:caboverdemg@caboverde.mg.gov.br)

---

**Art. 16** O rito de convocação do aprovado no processo de seleção pública se dará nos termos de lei municipal específica e, após regularmente contratados, os agentes serão lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 17** São requisitos para a contratação de candidato às Funções previstas nesta Lei, sem prejuízo de outras exigidos:

- I - nacionalidade brasileira ou naturalizado;
- II - gozo de direitos políticos;
- III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - escolaridade compatível com as função e registro no conselho de classe;
- V - idade mínima de 18 anos;
- VI - aptidão física e mental;
- VII - aprovação no processo de seletivo público e/ou processo seletivo simplificado;
- VIII - atender às condições do art. 37, XVI e XVII da CF.

**Art.18** O candidato será convocado para assinar o contrato administrativo após cumprir todas as etapas de exigências previstas no edital e na legislação e entrará em exercício das funções no prazo de 3 (três) dias úteis da data da assinatura, sob pena de rescisão contratual por abandono.





# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br) E.mail [caboverdemg@caboverde.mg.gov.br](mailto:caboverdemg@caboverde.mg.gov.br)

---

**Parágrafo único.** Se não comparecer para assinar o contrato na data aprazada, presumir-se-á a renúncia do candidato, salvo por motivo devidamente justificado, comprovado e deferido, que, no caso, restabelecer-se-á o prazo de 48 horas para o exercício do direito.

### **CAPÍTULO V**

#### **DO PERÍODO DE AVALIAÇÃO**

**Art.19** O Agente público submeter-se-á ao período de avaliação de experiência pelo prazo de 6 (seis) meses, em que será aferida a aptidão, capacidade de desempenho das atribuições cujas funções exerce, mediante os critérios e condições regulamentados em Decreto.

**Art. 20** O Agente Público perderá a função se não obtiver nota mínima a 70% da avaliação, considerando que, para os critérios relacionados à adaptação das normas, comprometimento e assiduidade a nota média deverá ser de 85%.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 21** São requisitos para o exercício da atividade de Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate a Endemia os exigidos na lei especial federal que dispuser sobre a profissão, além do relacionado à aptidão para o exercício das atribuições da função.

**Parágrafo único.** O Agente Comunitário de Saúde deverá comprovar, anualmente, residência na sua área de atuação junto



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br) E.mail [caboverdemg@caboverde.mg.gov.br](mailto:caboverdemg@caboverde.mg.gov.br)

---

à Departamento de Recursos Humanos, cabendo ao referido órgão a fiscalização permanente.

**Art. 22** O exercício para a atividade de Agente de Combate a Endemias dependerá do preenchimento dos requisitos exigidos pela lei especial federal que dispuser sobre essa função.

**Art. 23** As atribuições específicas dos profissionais das equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde constam no Anexo II.

**Art. 24** Poderão compor a Equipe Multidisciplinar de Apoio a Saúde da Família e Atenção Primária em Saúde - o Psicólogo, Assistente Social, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Profissional da Educação Física, Nutricionista e o Terapeuta Ocupacional, seguindo normas e políticas específicas das demais esferas de governo.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA ÁREA DE ATUAÇÃO**

**Art. 25** É do Chefe do Poder Executivo, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, a competência para definir a área geográfica de atuação de cada Equipe de Saúde da Família.

**Parágrafo único.** A área de atuação dos Agentes Comunitários de Saúde coincidirá com a da Equipe de Saúde da Família.



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br) E.mail [caboverdemg@caboverde.mg.gov.br](mailto:caboverdemg@caboverde.mg.gov.br)

---

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS VENCIMENTOS E BENEFÍCIOS**

**Art. 26** Para os fins desta Lei, vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício da função pública, com valor fixado em lei para cada uma das funções tratadas por esta Lei.

**Art. 27** A revisão geral dos vencimentos estabelecidos para as funções mencionadas nesta Lei far-se-á da mesma forma e condições estabelecidas aos demais servidores do município, salvo se a função constar no rol de profissões com regras de fixação do piso nacional, como os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, cujos reajustes devem ser concedidos nos termos da lei nacional.

**Art. 28** Os Agentes Públicos terão os seguintes direitos:

I - férias regulamentares integral ou proporcional, acrescida de 1/3 constitucional;

II - 13º salário, integral ou proporcional;

III - adicional de insalubridade.

**Parágrafo único.** Poderá ser devido aos Agentes Públicos o adicional de insalubridade, seguindo legislações específicas e pertinentes.

## **CAPÍTULO IX**

### **DOS AFASTAMENTOS E CONCESSÕES**



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br) E.mail [caboverdemg@caboverde.mg.gov.br](mailto:caboverdemg@caboverde.mg.gov.br)

---

**Art. 29** As licenças e afastamentos somente serão concedidas aos Agentes Públicos nas seguintes hipóteses:

I - dos afastamentos:

- a) para prestar serviço militar;
- b) para atividade político partidária;
- c) para tratamento de saúde;
- d) por motivo de acidente no exercício de suas atribuições ou de doença profissional;
- e) por motivo de gestação, adoção ou em razão de paternidade;

### **CAPÍTULO X**

#### **DA PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA**

**Art. 30** Os contratos administrativos, por prazo determinado ou indeterminado, poderão ser rescindidos se descumpridas regras disciplinares previstas em lei Municipal específica, nas hipóteses previstas na legislação federal, além do desrespeito às disposições desta Lei.

**Parágrafo único.** A perda da função pública do Agente Comunitário de Saúde também ocorrerá se o agente emitir declaração falsa de residência, como também se for tecnicamente inapto ao exercício da profissão.

**Art. 31** O Agente Público, se nomeado e empossado para o exercício de cargo em comissão ou coordenações, terá



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866  
Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br) E.mail [caboverdemg@caboverde.mg.gov.br](mailto:caboverdemg@caboverde.mg.gov.br)

rescindido o contrato administrativo por se afastar da função e pela impossibilidade legal de acúmulo desta para com o cargo comissionado e coordenações.

**Art. 32** A reincidência em qualquer penalidade aplicada ao Agente Público autoriza o Município a rescindir unilateralmente o contrato administrativo.

**Art. 33** A rescisão contratual fundamentada em prática de ato infracional gera impedimento de firmar outro contrato com o município pelo prazo de 4 (quatro) ano.

**Art. 34** O contrato firmado nos termos desta Lei extinguirá, sem direito à indenização, ressalvadas as indenizações por dias trabalhados, gratificação natalina, férias e de 1/3 constitucional vencidos e proporcional:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do Poder Executivo ou do Agente Público, ambos comunicados com trinta dias de antecedência;
- III - pela extinção do programa federal ou estadual;
- IV - em virtude de caso fortuito ou força maior;
- V - por infração disciplinar do Agente Público.

## **TÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br) E.mail [caboverdemg@caboverde.mg.gov.br](mailto:caboverdemg@caboverde.mg.gov.br)

---

**Art. 35** Os profissionais que, na data de promulgação da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e a qualquer título, já desempenhavam as atividades de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias, na forma da lei, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição da República, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública.

**§ 1º** Os profissionais que estejam desempenhando as atividades de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias junto à atenção básica ou à vigilância epidemiológica e ambiental do SUS na forma de vínculo empregatício temporário, indireto ou precário na data, deverão ser admitidos pelos gestores locais do SUS de acordo com o regime jurídico dos servidores do ente federado contratante, desde que tenham se submetido ao Processo Seletivo Público de provas ou de provas e títulos após 14 de fevereiro de 2006, sendo estes efetuados por órgãos ou entes da administração direta ou indireta do Estado ou Município ou por instituições com efetiva supervisão e autorização da administração direta dos entes da federação, não podendo o agente ser demitido, exceto se o programa for encerrado e ou nos termos do § 1º do art. 41 da Constituição Federal;

**Art. 36** A ausência do Agente Público ao trabalho, por motivo de licenças, superior a 30 (trinta) dias, autoriza o Poder



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866  
Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br) E.mail [caboverdemg@caboverde.mg.gov.br](mailto:caboverdemg@caboverde.mg.gov.br)

Executivo recorrer à lista de classificação em vigor para contratar na condição excepcional de substituição, sem que o candidato perca o direito de ser convocado para assumir, na condição de titular, a função para a qual se classificou.

**Art. 37** Não se aplica aos Agentes Públicos as previsões contidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município relacionadas a quaisquer benefícios decorrentes do exercício das atribuições efetivas ou comissionadas junto ao serviço público, em especial àquelas relacionadas ao prêmio incentivo, férias prêmio, adicional tempo de serviço, entre outros direitos ali mencionados e não tratados nesta Lei.

**Art. 38** As funções públicas previstas nesta Lei serão vinculadas ao cofinanciamento federal oferecido para execução de suas finalidades e poderão ser extintas face a precariedade do vínculo mediante demonstração de sua inviabilidade orçamentária e financeira.

**Art. 39** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br) E.mail [caboverdemg@caboverde.mg.gov.br](mailto:caboverdemg@caboverde.mg.gov.br)

---

Prefeitura Municipal de Cabo Verde, 04 de abril de 2024; ano do 158º aniversário da Emancipação Político Administrativa do Município.

Cláudio Antônio Palma

**PREFEITO MUNICIPAL**

Celso Alberto Lourenço Filho

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**





# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br) E.mail [caboverdemg@caboverde.mg.gov.br](mailto:caboverdemg@caboverde.mg.gov.br)

### ANEXO I

#### CRIAÇÃO DAS FUNÇÕES DOS AGENTES PUBLICOS, JORNADA DE TRABALHO, ESCOLARIDADE, NÚMERO DE VAGAS E VENCIMENTOS

CARGO	ESTRATÉGIA	JORNADA	ESCOLARIDADE	Nº DE VAGAS	Vencimentos
Médico	eSF	40 horas semanais	Ensino superior com registro em conselho de classe	2	R\$15.750,53
Enfermeiro	eSF/eAP	40 horas semanais	Ensino superior com registro em conselho de classe	2	R\$4.833,62
Agente Comunitário de Saúde	eSF/eAP	40 horas semanais	Ensino Médio Completo	20	Piso do Ministério da Saúde
Cirurgião Dentista	eSF	40 horas semanais	Ensino superior com registro em conselho de classe	2	R\$4.831,41
Auxiliar de Saúde Bucal	eSF/eAP	40 horas semanais	Ensino médio com registro em conselho de classe	4	R\$1.594,44
Agente de Combate a endemias	Vigilância e Saúde	40 horas semanais	Ensino Médio Completo	6	Piso do Ministério da Saúde



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866  
Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br) E.mail [caboverdemg@caboverde.mg.gov.br](mailto:caboverdemg@caboverde.mg.gov.br)

---

### ANEXO II Das atribuições

#### **Atribuições comuns a todos os membros das Equipes que atuam na Atenção Básica:**

I- Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;

II- Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

III- Realizar o cuidado integral à saúde da população adstrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.).

IV- Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB;

V. Garantir a atenção à saúde da população adstrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866  
Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br) E.mail [caboverdemg@caboverde.mg.gov.br](mailto:caboverdemg@caboverde.mg.gov.br)

---

saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;

VI- Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

VII- Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adstrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado;

VIII- Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade;

IX- Responsabilizar-se pela população adstrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;

X- Utilizar o Sistema de Informação da Atenção Básica vigente para registro das ações de saúde na AB, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde;

XI- Contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Básica, participando da definição de fluxos assistenciais na RAS, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos;

XII- Realizar a gestão das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e contrarreferência), ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866  
Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br) E.mail [caboverdemg@caboverde.mg.gov.br](mailto:caboverdemg@caboverde.mg.gov.br)

---

acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na atenção básica;

XIII- Prever nos fluxos da RAS entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas a integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado;

XIV-Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos;

XV- Alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da Atenção Básica, conforme normativa vigente;

XVI- Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;

XVII- Realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na AB;

XVIII- Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas;

XIX-Realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica de Saúde;



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br) E.mail [caboverdemg@caboverde.mg.gov.br](mailto:caboverdemg@caboverde.mg.gov.br)

---

XX- Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população);

XXI- Participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho;

XXII- Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada;

XXIII- Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe e utilizando abordagens adequadas às necessidades deste público;

XXIV- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;

XIV- Promover a mobilização e a participação da comunidade, estimulando conselhos/colegiados, constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários, viabilizando o controle social na gestão da Unidade Básica de Saúde;

XXV- Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais;

XXVI- Acompanhar e registrar no Sistema de Informação da Atenção Básica e no mapa de acompanhamento do Programa Bolsa Família (PBF), e/ou outros



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br) E.mail [caboverdemg@caboverde.mg.gov.br](mailto:caboverdemg@caboverde.mg.gov.br)

---

programas sociais equivalentes, as condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias; e

XXVII - Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pelo gestor local.

São atribuições específicas dos profissionais das equipes que atuam na Atenção Básica:

### **Médico ESF:**

I - Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade;

II - Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão;

III - Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;

IV - Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;

V - Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866  
Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br) E.mail [caboverdemg@caboverde.mg.gov.br](mailto:caboverdemg@caboverde.mg.gov.br)

---

VI - Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; e

VII - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

### **Enfermeiro esf/eap:**

I - Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias vinculadas às equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outras), em todos os ciclos de vida;

II - Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão;

III - Realizar e/ou supervisionar acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco, de acordo com protocolos estabelecidos;

IV - Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;

V - Realizar atividades em grupo e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços, conforme fluxo estabelecido pela rede local;

VI - Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos técnicos/auxiliares de enfermagem, ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe;

VII - Supervisionar as ações do técnico/auxiliar de enfermagem e ACS;



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866  
Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br) E.mail [caboverdemg@caboverde.mg.gov.br](mailto:caboverdemg@caboverde.mg.gov.br)

---

VIII - Implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência na UBS; e

IX - Exercer outras atribuições conforme legislação profissional, e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

### **Cirurgião Dentista:**

I - Realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade e em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão;

II - Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal no território;

III - Realizar os procedimentos clínicos e cirúrgicos da AB em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com as fases clínicas de moldagem, adaptação e acompanhamento de próteses dentárias (elementar, total e parcial removível);

IV - Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;

V - Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde com os demais membros da equipe, buscando aproximar saúde bucal e integrar ações de forma multidisciplinar;





# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866  
Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br) E.mail [caboverdemg@caboverde.mg.gov.br](mailto:caboverdemg@caboverde.mg.gov.br)

---

VI - Realizar supervisão do técnico em saúde bucal (TSB) e auxiliar em saúde bucal (ASB);

VII - Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe;

VIII - Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; e

IX - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

### **Auxiliar em Saúde Bucal (ASB):**

I - Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;

II - Executar organização, limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;

III - Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas,

IV - Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;

V - Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de Atenção Básica, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;

VI - Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;

VII - Processar filme radiográfico;



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br) E.mail [caboverdemg@caboverde.mg.gov.br](mailto:caboverdemg@caboverde.mg.gov.br)

---

VIII - Selecionar moldeiras;

IX - Preparar modelos em gesso;

X - Manipular materiais de uso odontológico realizando manutenção e conservação dos equipamentos;

XI - Participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; e

XII - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

## **Agente Comunitário de Saúde:**

I - Trabalhar com adscrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área, mantendo os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

II - Utilizar instrumentos para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;

III - Registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético;



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866  
Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br) E.mail [caboverdemg@caboverde.mg.gov.br](mailto:caboverdemg@caboverde.mg.gov.br)

---

IV - Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades;

V - Informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados;

VI - Participar dos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados;

VII - Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor municipal.

Poderão ser consideradas, ainda, atividades do Agente Comunitário de Saúde, a serem realizadas em caráter excepcional, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe, após treinamento específico e fornecimento de equipamentos adequados, em sua base geográfica de atuação, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência.

I - Aferir a pressão arterial, inclusive no domicílio, com o objetivo de promover saúde e prevenir doenças e agravos;

II - Realizar a medição da glicemia capilar, inclusive no domicílio, para o acompanhamento dos casos diagnosticados de diabetes mellitus e segundo projeto terapêutico prescrito pelas equipes que atuam na Atenção Básica;

III - aferição da temperatura axilar, durante a visita domiciliar;

IV - Realizar técnicas limpas de curativo, que são realizadas com material limpo, água corrente ou soro fisiológico e cobertura estéril, com uso de coberturas passivas, que somente cobre a ferida; e

==



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866  
Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br) E.mail [caboverdemg@caboverde.mg.gov.br](mailto:caboverdemg@caboverde.mg.gov.br)

---

V - Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;

VI - Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; e

VII - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

### **Agente de Combate a Endemias:**

I- Desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;

II- Realizar ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com os ACS e as equipes de Atenção Básica;

III- Identificar casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhá-los, quando indicado, à unidade de saúde de referência, assim como comunicar o fato à autoridade sanitária responsável;

IV- Divulgar, entre a comunidade, informações sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção coletivas e individuais;

V- Realizar ações de campo para pesquisa entomológica e malacológica e coleta de reservatórios de doenças;

VI- Cadastrar e atualizar a base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866  
Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br) E.mail [caboverdemg@caboverde.mg.gov.br](mailto:caboverdemg@caboverde.mg.gov.br)

---

VII-Executar ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de controle integrado de vetores;

VIII-Executar ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para a prevenção e controle de doenças;

IX-Registrar informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;

X-Identificar e cadastrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica, relacionada principalmente aos fatores ambientais;

XI-Mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.